



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Gabinete do Vereador Gilmar Antônio Neto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 26 DE MAIO DE 2022.

***“Altera a redação de dispositivo da LEI COMPLEMENTAR Nº 3952,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 – Código Tributário Municipal.”***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos III e IV, do artigo 168, da LEI COMPLEMENTAR Nº 3952, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 – Código Tributário Municipal – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 168. [...]

III – que a área construída não exceda a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

IV – que a metragem total do imóvel não exceda a 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados); [...].”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Catalão, em 26 de MAIO de 2022.

Gilmar Antônio Neto
Vereador do Município de Catalão – GO



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Gabinete do Vereador Gilmar Antônio Neto



JUSTIFICATIVA

Existem vários lotes em nossa cidade que possuem metragem de até 450 metros em bairros antigos e construções nesses locais que também são antigas as vezes feitas de formas rústicas e que os proprietários são pessoas já com idade avançada e que a renda é somente sua aposentadoria que mal dá para sua subsistência, entendemos que, essas famílias que se enquadram no quesito de isenção de IPTU em termos de renda não podem ser penalizadas por possuir imóveis com metragem menor que essas, até porque antigamente a forma de construção de suas residências eram realizadas com materiais muito rústicos como adobes, madeiras servindo como colunas de sustentação, não existiam alicerce, tendo as bases construídas de pedras ponteadas no chão.

Gilmar Antônio Neto
Vereador do Município de Catalão – GO